

Concurso para a concepção, projecto, construção, manutenção e exploração mediante direito de superfície do espaço denominado “Mercado do Bolhão”

1. A Entidade Coordenadora do concurso fez uma primeira análise dos pedidos de esclarecimento apresentados até 21 de Julho de 2006 (que, nos termos do Programa do Concurso configura a data limite para apresentação dos mesmos). Verificou que, de entre os interessados que até àquela data levantaram as peças concursais, quatro apresentaram pedidos de esclarecimento ao abrigo do art. 6.º do Programa do Concurso.

2. Determinou-se manter a reserva sobre a identificação dos interessados que apresentaram pedidos de esclarecimento, atribuindo-lhes a designação de pedido de esclarecimento I, II, III e IV, por ordem de recepção nos serviços da Entidade Coordenadora. Sem prejuízo da substância das perguntas, foram omitidas passagens da formulação das questões que pudessem facultar a identificação dos interessados. Nos termos do n.º 4 do art. 6.º do Programa do Concurso, os esclarecimentos serão publicados e notificados a todos os interessados que hajam levantado as peças concursais (ou que venham ainda a levantá-las e, em tal hipótese, quando o façam). Mais se determinou que fossem publicitados no sítio da Internet.

3. A análise material das questões efectuadas naqueles quatro pedidos de esclarecimento demonstrou, em face do respeito pela tramitação e calendarização do concurso, a conveniência e utilidade em responder de imediato a algumas delas. Na verdade, tendo em conta a boa e pronta preparação das propostas, certas questões, pela sua própria substância e natureza, reclamam uma resposta prioritária. Dado que nada obsta, na lei ou no Programa do Concurso, a uma resposta faseada aos pedidos de esclarecimento, desde que – claro está – ela não implique uma discriminação ou tratamento desigual dos interessados, entendeu-se formular de imediato a resposta às questões identificadas como prioritárias. E consequentemente proceder à sua publicação e notificação, precedida desta nota introdutória.

4. Os restantes esclarecimentos serão prestados, publicados e notificados oportunamente, em cumprimento dos prazos previstos no Programa do Concurso.

Esclarecimentos

Resposta a questões consideradas “prioritárias”

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO “I”

Questão 1

“Vimos por este meio solicitar um adiamento da data de entrega das propostas referentes à concepção, projecto, construção, manutenção e exploração mediante direito de superfície do espaço denominado «Mercado do Bolhão». Solicitamos o adiamento, dado estarmos num período de férias, quer para os nossos funcionários, quer para os nossos colaboradores [...] e para que possamos ter o tempo necessário para estudar a globalidade do processo.”

Esclarecimento

Nenhuma das razões adiantados consubstancia motivo de adiamento ou prorrogação do prazo inicialmente fixado, pelo que não pode atender-se a tal solicitação. De resto, aproveita-se para esclarecer que, até ao momento, não se vislumbra a verificação de qualquer facto ou causa de prorrogação desse prazo.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO “IV”

Questão 5

“É possível a PortoVivo SRU fornecer plantas actuais do mercado, piso a piso, com interior e exterior?”

Esclarecimento

Há um conjunto de informação adicional e complementar, todo ele constante de plantas não fornecidas com as peças do concurso, que se encontra nos serviços da Entidade Coordenadora, e que aí está acessível a todos os interessados que hajam levantado aquelas peças nos termos do art. 4.º, n.º 3, do Programa do Concurso. Tal informação está disponível quer para efeitos de levantamento, quer para efeitos de consulta.

Questão 8

“Poderão ser pedidos ao Município do Porto/PortoVivo SRU prazos adicionais para a realização de inspecções ao Mercado do Bolhão (visto que a filosofia que está subjacente é de não causar incómodos no funcionamento do mercado e serem estes trabalhos realizados, em exclusivo, por conta e responsabilidade dos interessados, fazendo por isso pouco sentido limitar as inspecções a períodos fixos)?”

Esclarecimento

Resulta inequívoco do art. 7.º, n.º 1, do Programa do Concurso que o local onde está instalado o “Mercado do Bolhão” pode ser inspeccionado pelos interessados até à data limite de apresentação das propostas. Não se vislumbra qualquer interesse digno de protecção em fazer inspecções para lá dessa data.

Questão diferente - e relevante - vem a ser a da data limite para efectuar a apresentação da solicitação escrita para inspecções. A resposta a tal questão está dada no esclarecimento à questão 28 do Pedido de Esclarecimento IV, para o qual se remete.

Questão 28

“Qual a data em que o concurso foi publicado em Diário da República, com base na qual se contam os 22 dias previstos no art. 7.º do Programa do Concurso?”

Esclarecimento

Nos termos do n.º 2 do art. 7.º do Programa do Concurso, as solicitações escritas para inspecção devem ser apresentadas nos 22 dias seguintes à publicação do anúncio de

abertura do concurso. A interpretação desta regra exige, porém, uma passagem em revista dos critérios do concurso quanto à contagem de prazos.

A data crítica do presente concurso – data limite da apresentação das propostas – conta-se nos termos do art. 3.º, n.º 3, do Programa do Concurso, isto é, tendo em conta a data de envio para publicação do anúncio de abertura. A data de envio do anúncio de abertura, quer para os jornais oficiais, quer para os jornais comerciais, foi a data de 16 de Junho de 2006. De todos eles, e como é uso e mister, releva preferencialmente o jornal oficial de âmbito espacial mais abrangente, ou seja, o Jornal Oficial da União Europeia. Isso mesmo consta expressamente – ponto V.6 – do anúncio de abertura. O anúncio de abertura foi efectivamente publicado em tal Jornal Oficial da União Europeia a 20 de Junho de 2006.

No caso da solicitação escrita de inspecções, a data relevante, porém, é data da publicação do anúncio de abertura, à qual se somarão 22 dias, contados com suspensão de sábados, domingos e feriados (segundo os cânones do art. 72.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo). O que, tomando como referência a data de publicação no Jornal Oficial da União Europeia, apontaria como data limite para a aceitação de solicitação de inspecções ao local a data de 20 de Julho de 2006.

Ocorre, no entanto, que, apesar do envio simultâneo do anúncio de abertura para publicação, este só logrou ser publicado no Diário da República a 27 de Julho de 2006. Uma tal dilação temporal pode ter criado e legitimado dúvidas e divergências quanto à data de publicação relevante, sedimentando-se a ideia de que seria a data de publicação no Diário da República. Por razões da mais elementar equidade e protecção da confiança, e só para este preciso efeito, aceitar-se-á como data relevante a data da última publicação obrigatória (que, no caso, foi a do Diário da República). Aceitar-seá, portanto, a apresentação de solicitações para inspecção nos 22 dias úteis imediatamente seguintes a 27 de Julho de 2006.

Questão 35

“Art. 28.º, n.º 3 e n.º 5, do programa do Concurso. Acabando agora o prazo correspondente ao primeiro terço, solicitamos informação sobre os elementos densificadores dos critérios e que o prazo da proposta seja dilatado de acordo com o ponto 5.”

Esclarecimento

O entendimento sufragado pelo interessado nesta questão resulta de uma leitura menos atenta das regras constantes do art. 28.º do Programa do Concurso. O que o n.º 3 do art. 28.º exige é que a reunião da Comissão de Avaliação tenha lugar até ao final do primeiro terço. E, de facto, teve lugar a 21 de Julho de 2006, havendo já uma densificação ponderada dos critérios constante da respectiva acta, a qual oportunamente será publicada e notificada aos interessados que tenham levantado as peças do concurso. Uma vez que a densificação dos critérios ocorreu tempestivamente e que a mesma será publicada e comunicada num prazo razoável, não subsiste qualquer razão para fazer aplicar o mecanismo de prorrogação do art. 28.º, n.º 5.

Porto, 31 de Julho de 2006. A entidade coordenadora do concurso público para concepção, projecto, construção, manutenção e exploração mediante direito de superfície do espaço denominado "Mercado do Bolhão"